

17432



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

(APENSADO AO PL 2.502, DE 2007)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Nº 381
(Plenário)

O art. 2º do Substitutivo do relator ao PL nº 5.938/09, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

Parágrafo único. A apropriação de que trata o inciso I não poderá ser superior a 85 % (oitenta e cinco por cento) da produção"

JUSTIFICAÇÃO

Como o art. 43 estabelece o percentual de *royalties* em montante correspondente a 15% da produção de petróleo ou gás natural, o custo em óleo a ser apropriado pelo contratado não pode ser superior a 85%.

Sem esse teto, no caso de uma expressiva redução do valor da produção, haveria um risco de o estado não receber, integralmente, os *royalties*. Ao estado deve ser sempre garantida a parcela de *royalties* correspondente a 15% da produção.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda em epígrafe.

Sala das Sessões, em

24/11/09

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF

Minister Ribério
Fernandes



2500501400